



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 176/2025 ANO XVI

Divulgação: terça-feira, 23 de setembro de 2025

Publicação: quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PLENO

#### RESOLUÇÃO N. 347, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Resolução 300, de 20 de março de 2024.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Tribunal Pleno na sessão administrativa realizada no dia 16 de setembro de 2025,

#### RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Resolução n. 300, de 20 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O magistrado que exercer cumulativamente funções administrativas e funções relevantes singulares fará jus a licença compensatória na proporção de 4 (quatro) dias de compensação a cada 30 (trinta) dias de exercício.

§1º Para comprovação da cumulação de que trata o *caput* deste artigo, o magistrado deverá apresentar, para cada dia de crédito de compensação, a respectiva ata de reuniões de comissões, de comitês ou grupos de trabalho, de sessão administrativa do Órgão Pleno, de acompanhamento do cumprimento das metas do CNJ, de acompanhamento da execução do planejamento estratégico, de acompanhamento da governança orçamentária, entre outras correlatas.

§2º A designação do magistrado para representar o Tribunal em atividades oficiais também poderá ser considerada como comprovação da cumulação de que trata o *caput*.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Torno sem efeito a 1ª Apostila celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita CNPJ nº 01.017.250/0001-05.

Objeto: Fica registrada no Contrato nº 17/2025, celebrado entre este Tribunal e a VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., a inclusão de uma dotação orçamentária na Cláusula Quinta – Dotação Orçamentária, de modo que as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “50”, fonte de recursos “10”, procedência “1” e “1051 02 061 734 4003 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “50”, fonte de recursos “60” e procedência “1”, na forma estabelecida pelo art.136, IV, da Lei 14.133/2021.

Assinatura: Belo Horizonte, 19 de setembro de 2025.

Deferindo, nos termos da legislação vigente, aos magistrados abaixo relacionados, as inscrições para a seguinte vaga:

**EDITAL N. 2/2025**

**Provimento para o cargo de Juiz de Direito Titular da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual**

Critério: merecimento	1ª Instância
Data da vacância: 10/01/2024	Motivo da vacância: remoção
Inscrições: 05/09/2025 a 19/09/2025	Desistência: até 22/09/2025

Magistrado	Lotação	Naturalidade	Exercício na entrância	Tempo na entrância*			Exercício na magistratura	Tempo na magistratura*			Observação
				AA	MM	DD		AA	MM	DD	
Bruno Cortez Torres Castelo Branco	1ª AJME	Teresina - PI	11/01/2024	1	7	28	11/01/2024	1	7	28	7º quinto
Carolina Aleixo Benetti de Oliveira Rodrigues	2ª AJME	Belo Horizonte - MG	11/01/2024	1	7	28	11/01/2024	1	7	28	3º quinto
George Walter Barreto Paviotti	5ª AJME	Belo Horizonte - MG	11/01/2024	1	7	28	11/01/2024	1	7	28	5º quinto
João Pedro Hoffert Monteiro de Lima	3ª AJME	São Paulo - SP	11/01/2024	1	7	28	11/01/2024	1	7	28	6º quinto
Marcos Luiz Nery Filho	5ª AJME	Belo Horizonte - MG	11/01/2024	1	7	28	11/01/2024	1	7	28	2º quinto
Renata Rodrigues de Pádua	4ª AJME	Belo Horizonte - MG	11/01/2024	1	7	28	11/01/2024	1	7	28	4º quinto

\* Tempo considerado até 04/09/2025.

**PORTARIA N. 1.736, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui a Política de Gestão de Identidade e Controle de Acesso no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016),

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 396/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

**CONSIDERANDO** o Anexo VI da Portaria CNJ n. 162, de 10 de junho de 2021, que constituiu o Manual de Referência – Gestão de Identidade e de Controle de Acessos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 370/2021, que Instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTICJUD);

**CONSIDERANDO** as boas práticas de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que visam garantir a disponibilidade e integridade dos ativos tecnológicos deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o regramento da Política de Segurança da Informação deste Tribunal, estabelecido na Resolução n. 216/2020,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DO ESCOPO

Art. 1º. Fica instituída a Política de Gestão de Identidade e Controle de Acesso do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJMMG), nos termos dispostos nesta Portaria.

Art. 2º. A Política de Gestão de Identidade e Controle de Acesso tem como objetivo estabelecer diretrizes, atribuições e responsabilidades para sistematizar controles de identificação, autenticação e autorização e salvaguardar as informações do TJMMG, em qualquer meio, físico ou digital.

Art. 3º. A sistematização de controles implementada em cumprimento ao estabelecido nesta Política deve garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso às informações e recursos necessários para desempenhar suas funções, minimizando o risco de violações de segurança e vazamento de dados.

Parágrafo único. Para o cumprimento da política, os responsáveis pela sua implementação podem se valer de medidas, que incluem mas não se limitam:

I - identificação e autenticação de usuários;

II - determinação dos recursos, sistemas ou informações que os usuários têm permissão para acessar após a autenticação bem-sucedida, com a definição de privilégios e níveis de acesso de acordo com as responsabilidades de cada usuário;

III - gerenciamento do acesso a sistemas, dados digitais, e acesso físico a edifícios, salas de servidor e outros locais que abrigam informações críticas;

IV - estabelecimento de práticas para monitorar e registrar as atividades de acesso para identificar potenciais ameaças ou violações de segurança;

V - definição de diretrizes para revogar o acesso de um usuário em casos de aposentadoria, desligamento, falecimento, mudança de função ou quando o acesso se torna desnecessário para suas responsabilidades;

VI - conscientização de usuários sobre a importância do controle de acesso, as melhores práticas de segurança e a importância de proteger as credenciais de acesso.

## CAPÍTULO II

### DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para o disposto nesta Portaria, consideram-se as definições constantes da Política de Segurança da Informação deste Tribunal de Justiça Militar, estabelecida por meio da [Resolução n. 216/2020](#).

## CAPÍTULO III

### DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. Esta política considera os seguintes princípios:

I - garantia de integridade, autenticidade e disponibilidade da informação sob a custódia do TJMMG, com respeito ao princípio da transparência e atribuição de confidencialidade apenas nos casos expressamente previstos na legislação;

II - alinhamento estratégico da Política de Segurança da Informação com os demais planos institucionais;

III - responsabilidade pelo cumprimento das normas pertinentes à segurança da informação vigentes; e

IV - conscientização, educação e comunicação como alicerces fundamentais para o fomento da cultura em segurança da informação.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º. As diretrizes gerais constituem os pilares do controle de acesso na JMEMG, orientando a elaboração de normas, processos, planos, procedimentos, metodologias e ações de controle que garantem que os princípios básicos de segurança da informação sejam alcançados.

§1º Os controles de acesso devem ser implementados para identificação, autenticação e autorização, garantindo que apenas usuários autorizados tenham acesso físico ou lógico aos recursos, sistemas ou serviços de TI.

§2º Rotinas devem ser configuradas para criar, atribuir, gerenciar e revogar credenciais de acesso e privilégios para contas de usuário, administrador e serviço para ativos e software institucionais, e devem ser estabelecidas e mantidas atualizadas.

§3º Sempre que possível, controles de acesso devem ser implementados conforme a necessidade legítima que justifique o acesso à informação por pessoa, sistema ou entidade, seguindo o princípio "privilegio mínimo", o qual estabelece que o perfil de acesso concedido deve incluir apenas os poderes necessários para atender às legítimas necessidades.

§4º Os direitos de acesso lógicos e físicos devem ser analisados criticamente, a intervalos regulares, para remover direitos que deixaram de ser necessários e para assegurar que privilégios indevidos não foram obtidos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO DO CONTROLE DE ACESSO**

Art. 7º. O processo de gestão do controle de acesso deve estabelecer critérios para identificação, autenticação e autorização, de forma a salvaguardar as informações do TJMMG, estejam elas em meio digital ou físico, a fim de evitar a quebra da segurança da informação e quaisquer acessos não autorizados que impliquem em risco de perda, destruição, alteração, apropriação, subtração ou divulgação indevidas.

#### **Seção I**

##### **Da Identificação**

Art. 8º. A identificação deve permitir determinar quem é o usuário, a fim de que sejam garantidos os devidos acessos a recursos e serviços de TI.

§1º Os usuários deverão ser identificados por meio de credenciais como nome de usuário e senha, autenticação biométrica, cartões de acesso, dentre outros.

§2º Os usuários terão direito de acesso lógico aos recursos da rede local, sistemas, softwares, sistemas de informação e serviços de TI, quando devidamente identificados através de recursos, serviços ou sistemas informatizados do TJMMG.

§3º A criação de uma nova conta de usuário na rede do TJMMG ocorrerá a partir do registro do vínculo funcional no sistema de gestão de pessoas do TJMMG.

§4º Um usuário, ao ser criado, deve ter o mínimo de privilégios existentes nos ativos, recursos e serviços de TI.

§5º As informações de credenciais devem ser armazenadas de forma segura.

§6º Em caso de perda de senha de acesso aos ativos, recursos e serviços de TI, o usuário deve realizar o procedimento de recuperação de senha indicado.

§7º Um inventário centralizado de todas as contas de usuários e serviços deve ser estabelecido, documentado e mantido atualizado continuamente por meio de serviço de diretório ou de identidade.

#### **Seção II**

##### **Da Autenticação**

Art. 9º. A autenticação de usuários deve garantir que as pessoas ou sistemas que estão tentando acessar recursos ou informações sejam realmente quem afirmam ser.

§1º Métodos apropriados de autenticação devem ser usados para controlar o acesso de usuários remotos.

§2º Proteções contra ataques de força bruta, como bloqueios temporários de contas após um número específico de tentativas de login mal sucedidas, devem ser implementadas.

§3º Regras para expiração regular das senhas devem ser definidas sempre que possível.

§4º A autenticação de dois ou múltiplos fatores deve ser ativada nos sistemas críticos e nos demais sempre que possível.

§5º Os usuários devem ser conscientizados sobre os riscos de segurança da informação relacionados ao uso de senhas e práticas seguras de gerenciamento de senhas.

#### **Seção III**

## Da Autorização

Art. 10. A autorização de usuários deve determinar quais recursos ou informações um usuário específico está autorizado a acessar e em que extensão, para garantir que apenas indivíduos autorizados obtenham acesso a dados ou recursos específicos.

§1º A concessão de acesso lógico deve estar em conformidade com as políticas, normas e procedimentos institucionais relativos à segurança da informação e privacidade de dados.

§2º Controles automatizados devem ser estabelecidos para a concessão e revogação de direitos de acesso.

§3º Rotinas devem ser definidas, documentadas e implementadas para controlar a distribuição de direitos de acesso a recursos, sistemas de informação e serviços de TI.

§4º Os privilégios de acesso dos usuários a ativos/recursos de TI devem ser definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTIC) conjuntamente com a área requisitante à qual o usuário está vinculado, limitando-se a atividades estritamente necessárias à realização de suas tarefas.

§5º Deve ser aplicado o princípio do menor privilégio, concedendo aos usuários apenas as permissões e acessos necessários para desempenhar suas funções.

§6º O acesso aos recursos, sistemas de informação e serviços de TI deve ser concedido e mantido pela DIRTIC, baseado nas responsabilidades, tarefas e funções de cada usuário.

§7º O acesso a informações confidenciais e restritas deve ser configurado apenas quando uma necessidade de trabalho tiver sido identificada e tal acesso aprovado pelo setor responsável pela informação.

§8º Quando houver mudança do usuário para outro setor ou o usuário ocupar uma nova função, os direitos de acesso à rede local devem ser atualizados, conforme solicitação do responsável pelo setor.

§9º Os direitos de acesso de um usuário devem ser revisados periodicamente e ajustados de acordo com mudanças nos processos de negócios.

§10 Os direitos de acesso de todos os servidores, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores e terceiros às informações e aos recursos de processamento da informação deverão ser retirados após o encerramento de suas atividades, contratos ou acordos.

## CAPÍTULO VI

### DO MONITORAMENTO E AUDITORIA

Art. 11. As atividades de acesso dos usuários devem ser registradas e monitoradas para detectar atividades suspeitas ou não autorizadas e garantir a conformidade com as políticas de segurança, identificar possíveis ameaças ou atividades suspeitas, e permitir uma análise detalhada das ações realizadas.

§1º Análise e controle de acesso aos ativos, recursos e serviços de TI devem ser realizadas em intervalos regulares para validar se todos os privilégios estão autorizados para a execução de atividades de cada função.

§2º Auditorias de tentativas de acesso aos ativos, recursos, sistemas e serviços de TI devem ser realizadas em intervalos regulares para detectar atividades não autorizadas ou tentativas de comprometimento.

§3º O monitoramento e auditoria deve envolver:

I - registro de atividades dos usuários;

II - análise dos registros de atividades para identificar padrões incomuns ou atividades suspeitas;

III - configuração de alertas para notificar imediatamente a equipe de segurança sobre atividades suspeitas ou violações de políticas de acesso;

IV - realização de auditorias periódicas para revisar e avaliar os registros de atividades, garantindo conformidade com a política de segurança da informação e legislação pertinente;

V - verificação regular dos privilégios de acesso dos usuários para garantir que estejam alinhados com suas funções atuais, evitando acessos desnecessários que possam representar riscos de segurança.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação possui as seguintes atribuições:

- I - propor e gerenciar procedimentos de gestão de controle de acesso para a rede de comunicação de dados do TJMMG;
- II - definir, implementar e gerenciar um sistema de controle de acesso para os ativos de informação do TJMMG;
- III - implantar, configurar, gerenciar e monitorar a estrutura de controle de acesso;
- IV - implementar, documentar e manter atualizadas rotinas para gestão de controle de acesso;
- V - prover o controle e a autenticação das conexões externas dos usuários e viabilizar a segurança da informação quando for necessária a utilização de computação móvel e demais recursos de trabalho remoto;
- VI - analisar e auditar de forma crítica os direitos de acesso lógico dos usuários, em conformidade com legislação vigente, à política de segurança da informação e às boas práticas de segurança da informação;
- VII - divulgar e sensibilizar a política de controle de acesso lógico aos usuários ativos do TJMMG;
- VIII - receber e analisar solicitações para criação de contas de acesso ou fornecimento de privilégios para usuários, observando a premissa do menor privilégio possível, os requisitos do negócio e o resultado da análise de risco;
- IX - conceder, quando autorizado, o acesso aos usuários, conforme indicado pelos gestores da informação;
- X - revogar, quando solicitado, o acesso dos usuários, conforme indicado pelos gestores da informação;
- XI - revisar periodicamente a validade de credenciais de acesso a ativos/sistemas de informação dos usuários fornecendo informações sobre os privilégios atualmente efetivados em ativos/sistemas de informação;
- XII - propor diretrizes, competências e responsabilidades para a política, norma interna complementar e processo de controle de acesso.

Art. 13. A Diretoria de Recursos Humanos do TJMMG possui as seguintes atribuições:

- I - realizar a manutenção do cadastro dos usuários internos no sistema de gestão de pessoas;
- II - comunicar à DIRTIC os desligamentos de usuários internos, para que seja efetuado o bloqueio ou revogação da permissão de acessos aos recursos e sistemas de serviços de TI.

Art. 14. Os gestores das unidades possuem as seguintes atribuições:

- I - definir os perfis de acesso para os usuários lotados na respectiva unidade;
- II - solicitar o acesso aos recursos e serviços de TI de acordo com o perfil de acesso definido para os usuários lotados na respectiva unidade;
- III - solicitar à DIRTIC a revogação de permissões de acesso a usuários vinculados à respectiva unidade;
- IV - informar à DIRTIC situações ocorridas na respectiva unidade que possam configurar violação à segurança da informação ou das diretrizes estabelecidas nesta política.

Art. 15. Os usuários são responsáveis por:

- I - atender aos princípios e diretrizes contidos nesta política, incluindo normas e procedimentos complementares destinados à segurança da informação e comunicação;
- II - guiar-se pelos princípios de confidencialidade, autenticidade, integridade, não repúdio, conformidade, controle de acesso e disponibilidade no decorrer de suas atividades;
- III - informar à DIRTIC qualquer situação da qual tenha conhecimento que configure violação de sigilo ou que possa colocar em risco a segurança inclusive de terceiros;
- IV - zelar pelo uso dos sistemas informatizados, tomando as medidas necessárias para restringir ou eliminar riscos para o TJMMG;
- V - não permitir a interferência externa caracterizada como invasão, monitoramento ou utilização de sistemas por terceiros, e outras formas;
- VI - não se conectar a sistemas e não buscar acesso a informações para as quais não lhes tenham sido dadas senhas e/ou autorização de acesso;
- VII - utilizar corretamente os ativos de TI e conservá-los conforme os cuidados e medidas preventivas estabelecidas;
- VIII - não divulgar suas senhas e nem permitir que terceiros tomem conhecimento delas, reconhecendo-as como pessoais e intransferíveis;
- IX - informar a perda ou esquecimento de senha para solicitar recuperação;
- X - utilizar formas seguras para, quando necessário, registrar senhas;
- XI - alterar a senha sempre que existir qualquer indicação de possível comprometimento de sua confidencialidade;
- XII - alterar a senha em intervalos regulares e evitar a reutilização de senhas antigas;
- XIII - encerrar as sessões ativas ou utilizar-se do mecanismo de bloqueio de acesso (tela de proteção com senha) quando precisar se afastar dos equipamentos, mesmo que seja por um período curto.

Parágrafo único - O usuário deverá observar as boas práticas de segurança da informação para a definição de sua senha, tais como:

- I - criar senhas fortes, preferencialmente utilizando combinação de letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais;
- II - não criar senhas utilizando informações pessoais óbvias, como nomes, datas de nascimento ou informações que podem ser facilmente obtidas por outras pessoas;

III - não utilizar para acessar serviços de TI do TJMMG senhas utilizadas em outras contas ou serviços de uso pessoal;

IV - não compartilhar senhas com outras pessoas, nem mesmo colegas de trabalho.

## CAPÍTULO VIII

### DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 16. Esta política deverá ser revisada bianualmente ou quando necessário.

Parágrafo único. Os procedimentos e rotinas decorrentes deverão ser revistos e atualizados quando da atualização desta política.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta política e suas atualizações devem ser divulgadas amplamente a todos os usuários, para fins de conhecimento e cumprimento, bem como a formação da cultura de segurança da informação.

Art. 18. Os procedimentos de gestão de controle de acesso e de monitoramento e auditoria, detalhados nos Capítulos V e VI desta Portaria, devem ser implementados, padronizados, documentados e mantidos atualizados.

Parágrafo único. Os procedimentos deverão ser estabelecidos e documentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

---

---

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

---

---

### TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### - SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL do Tribunal Pleno** designada para o dia **15/10/2025 (quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2025

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

## MATÉRIA CRIMINAL

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000129-76.2025.9.13.0000 (RPG)

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Divino dos Santos Barbosa Filho

Advogado(a/s): Douglas Magrini Marques de Oliveira (OAB/MG 187648)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### AGRAVO INTERNO

Processo n. 2000157-44.2025.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000739-63.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Agravante: Alysson Felipe Alves Gomes  
Advogado: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)  
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### **REVISÃO CRIMINAL**

Processo n. 2000156-59.2025.9.13.0000  
Referência: Processo n. 02171595920038130153/MG  
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Desembargador Jadir Silva  
Requerente: Juvanil Rodrigues  
Advogado(a/s): Victor Garcia (OAB/MG 199897) e outro(a/s)  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### **REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE**

Processo n. 2000116-14.2024.9.13.0000  
Referência: processo n. 0000226-48.2018.9.13.0003  
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Desembargador Jadir Silva  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado: Alexander Dias Martins  
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

#### **REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo n. 2000072-58.2025.9.13.0000  
Referência: processo n. 0024211382973/MG  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado: Washington Afonso dos Santos  
Advogado(a/s): Edmar Pinto de Assis (OAB/MG 204135) e outro(a/s)

#### **REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo n. 2000177-35.2025.9.13.0000  
Referência: Processo n. 1.0024.13279154-2/001 - TJMG  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado(a/s): Alex França  
Renata Bruna da Silveira  
Salvador Pereira Silva Júnior  
Advogado(s): Edmar Pinto de Assis (OAB/MG 204135)  
Cassio Antônio dos Santos (OAB/MG 225978)

**ATENÇÃO: essa publicação é apenas de caráter informativo**

---

### **CORREGEDORIA**

---

Secretária da Corregedoria: Gislene Amarante Cunha

#### **PORTARIA Nº 25/2025-CJM**

*Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias relativos a acúmulo de funções administrativas.*

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008, e da Lei Complementar nº 157, de 06/01/2021;

**CONSIDERANDO** o pedido de afastamento do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar **BRUNO CORTEZ TORRES CASTELO BRANCO** de suas atividades referente à compensação de dias relativos a acúmulo de funções administrativas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias relativos a acúmulo de funções administrativas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar **BRUNO CORTEZ TORRES CASTELO BRANCO** de suas atividades **nos dias 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 de outubro de 2025 (8 dias)**, em virtude de compensação de dias relativos a acúmulo de funções administrativas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2025.

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais